Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4735/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1976/2021
PROTOCOLO	: 2092639
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
RECORRENTE	: GETULIO FURTADO BARBOSA
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC02-774/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NÃO REGISTRO. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Getulio Furtado Barbosa, ex-prefeito municipal, em face do Acórdão AC02-774/2016, proferido no Processo TC/69712/2011, que o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS em razão da contratação irregular.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-1976/2021 (peça 5).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC02-774/2016, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-5292/2023 (peça 13) opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/69712/2011) verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Getulio Furtado Barbosa, ex-prefeito municipal, por meio do Acórdão AC02-774/2016, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 51 – TC/69712/2011).

Dessa forma, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei

Estadual n. 5.913/2022 (Refic) c/c o art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm